



Processo n.º 19/CG/2016

Relatório

de

Verificação Interna da

Conta de Gerência da

Escola Secundária

António Silva Pinto

2015

RELATÓRIO

Nº 060/2ªS/2023

NOVEMBRO/2023



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS.....	4
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	5
I. ENQUADRAMENTO	6
1.1. Caracterização da entidade.....	6
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	7
III. HISTORIAL	7
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	8
VI. APRECIÇÃO DA CONTA.....	9
6.1. Conformidade da remessa da conta.....	9
6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas.....	9
6.1.2. Verificação do cumprimento dos prazos.....	9
6.2. Revisão analítica.....	10
6.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica	10
6.2.1.1. Verificação dos saldos da gerência.....	10
6.2.1.2. Recebimentos.....	10
6.2.1.2.1. Saldo de abertura	10
6.2.1.2.2. Receitas Orçamentais.....	10
6.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;	11
6.2.1.4. Pagamentos.....	11
6.2.1.4.1. Despesas Orçamentais.....	11
6.2.1.4.2. Operações de Tesouraria - Saídas	12
6.2.1.4.3. Saldo de Encerramento	12
6.2.2. Demonstração Numérica	13
6.2.3. Verificação da informação na ótica orçamental:	13
6.2.3.1. Receitas:.....	13
6.2.3.2. Despesas:.....	13
6.3. Análise da Regularidade e Legalidade:	14
6.3.1. Prestação de serviços.....	14
6.3.2. Subsídios.....	15
6.3.3. Gratificações.....	17
6.3.4. Alojamento:.....	17
VII. CONCLUSÃO.....	18
VIII. RECOMENDAÇÕES	19
IX. EMOLUMENTOS	19
X. DECISÃO	20

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Historial da escola secundária, António Silva Pinto	7
Quadro 2- Relação Nominal dos responsáveis:	8
Quadro 3: Demonstração numérica;	13
Quadro 4: Análise orçamental das receitas.....	13
Quadro 5- Análise orçamental das despesas.....	14
Quadro 6: prestação de serviços:	15
Quadro 7: Atribuição de subsídios	16
Quadro 8: Gratificações atribuídas durante o ano de 2015:	17

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BO	–	Boletim Oficial
CA	–	Conselho de Administração
CG	–	Conta de Gerência
DGT	–	Direção Geral do Tesouro
ESASP	-	Escola Secundária António Silva Pinto
INPS	–	Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	–	Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	–	Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TdC	–	Tribunal de Contas
VIC	–	Verificação Interna de Conta
STPTC	–	Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas
OP	–	Ordens de Pagamentos

I. ENQUADRAMENTO

1. O Tribunal de Contas (TdC), enquanto Órgão Supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.
2. O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da Escola Secundária José Augusto Pinto, relativa ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.
3. A ação, desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, pelo que em conformidade com o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
4. Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º alínea c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.
5. O Tribunal de Contas (TdC), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob a sua jurisdição visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho¹.

1.1. Caracterização da entidade

6. O enquadramento legal desta Escola Secundária (ES) encontra guardada no Decreto-Lei nº20/2002 de 19 de agosto em que diz e citamos:
7. A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.
8. As Escolas Secundárias são criadas por Portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais

¹ Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

9. As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.
10. A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:
- Assembleia da Escola;
 - Conselho Diretivo;
 - Conselho Pedagógico;
 - Conselho de Disciplina.
11. O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos Serviços Administrativos e Financeiros e por comissões de Trabalho.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

12. Os trabalhos da VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria e de conformidade do TCCV, Volume II, Capítulos 3 e 4 - Fiscalização Sucessiva (págs. 16 a 26 e 97 a 110) e todos os requisitos neles foram observados.
13. Igualmente foram observados os requisitos definidos no Regulamento nº 1/2021, de 30 de abril².

III. HISTORIAL

14. A situação das contas de gerência da Escola Secundária até a presente data é o que se descreve no quadro 1:

Quadro 1: Historial da escola secundária, António Silva Pinto

Código	Tipo	Data	Estado	Entidade	Interessado/Responsável	Ano Ref ^o
0165/2014	Contas de Gerência	24/09/2014	Homologado C/ Recomendação	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO SILVA PINTO	VITÓRIA FORTES SABINO	2012
0164/2014	Contas de Gerência	24/09/2014	Homologado C/ Recomendação	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO SILVA PINTO	VITÓRIA FORTES SABINO	2013
0157/2015	Contas de Gerência	29/10/2015	NO MINISTÉRIO PÚBLICO	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO SILVA PINTO	VITÓRIA FORTES SABINO	2014
0019/2016	Contas de Gerência	28/04/2016	RELATÓRIO FINAL	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO SILVA PINTO	VITÓRIA FORTES SABINO	2015
<i>Sem informações</i>						
0155/2018	Contas de Gerência	23/08/2018	AUTUAÇÃO	ESCOLA SECUNDARIA ANTONIO SILVA PINTO	ELISANGELA MARIA DELGADO SANTOS	2017

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do Tribunal de Contas (STPTC).

² Diploma que procede à alteração da Resolução nº10/TC/2016, de 21 de julho que aprova as Instruções gerais de elaboração de reportes, constantes dos seus anexos I e II.

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

15. Na conta de gerência da Escola Secundária, António Silva Pinto, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, os órgãos responsáveis pela prestação de contas, devidamente identificado pela relação nominal foram, de acordo com o (modelo 16, fls. 63 dos autos):

Quadro 2- Relação Nominal dos responsáveis:

Cargo/Função	Nome	Morada	Contacto Móvel	Email	período de Responsabilidade
Director (a)	Vitoria fortes Sabino	Ribeira das Patas	9966090	vitoria.sabino@me.gov.cv	01-01-2015 à 31-12-2015
Subdiretor(a) Pedagógico(a)	Davilson Cipriano Évora Lopes Lopes	Porto Novo	9846910	davilsonc@live.fr	01-01-2015 à 31-12-2015
Subdiretor(a) A. Financeiro(a)	Alciolinda Júlia Batista	Porto Novo	5222472	alciolinda.batista@me.gov.cv	01-01-2015 à 31-12-2015
Subdiretor(a) A. Sociais e Comunitarios	Natalino Santos Andrade	Porto Novo	9995159	natsandrade@live.com.pt	01-01-2015 à 31-12-2015
Secretário(a)	Carlita Delgado Dos Santos	Ribeira das Patas	5222303	carlitasantos78@gmail.com	01-01-2015 à 31-12-2015
Subdiretor(a) A. Sociais e Comunitarios	Eloisa Maria Silva Coutinho	Porto Novo	9897129	lolocotss@hotmail.com	01-08-2015 à 31-12-2015
Secretário(a)	Arlinda Helena J. Santos Falcão	Ribeira das Patas	8544971	falcaoarlinda@hotmail.com	01-08-2015 à 31-12-2015

Fonte: modelo 16, (fls. 63 dos autos).

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

16. Em cumprimento do despacho de 19/02/20193, exarado pelo Juiz Conselheiro, e em obediência das disposições combinadas dos artigos 29.º e 34.º do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de junho foram citados os responsáveis, para, querendo, contestarem os factos que lhes imputam, juntar documentos e requererem o que tiverem por conveniente no prazo de 30 (trinta) dias uteis, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, seguir os autos os seus termos legais até o final.

17. Dos responsáveis apresentados no quadro 2 supra foi citado, os Senhores, Vitória Fortes sabino, (Diretora), Davilson Cipriano Lopes Évora (Subdiretor Pedagógico), Alciolinda Júlia Batista, (Sub Diretora Administrativa e Financeira), Natalino dos Santos Andrade (Sub diretor Assuntos Sociais e Comunitários de 01/01/2015 a 31/07/2015), Carlita Delgado santos (Secretária), Eloisa Maria Silva Coutinho (Sub Diretor Assuntos Sociais e Comunitários de 01/09/2015 a 31/12/2015) e Arlinda Helena J. Santos Falcão (Secretária de 01/09/2015 a 31/12/2015), exercendo o direito do contraditório mediante a apresentação das alegações (fls. 114 a 121 dos autos), sem documentos anexos tidos por conveniente, fora do prazo, sobre o teor do relato da verificação interna da conta.

³ Ver fls. 124 dos autos.

18. O processo da conta foi redistribuído aos Serviço de Apoio do Tribunal de Contas (SATC), no dia 27/02/2019, para cumprimento do despacho do Juiz Relator de 19/02/2019 (fls. 124 dos autos), para a elaboração do anteprojeto de relatório.
19. As referidas alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos do anteprojeto de relatório a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1. Conformidade da remessa da conta

6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas

20. Na sequência da análise efetuada a presente conta, verificou-se que, a mesma foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TdC, tendo-se constatado modelos suficientemente instruídos.

- Os totais de receitas orçamentais cobrados e inscritos nos Modelos 2, 3 e 9 são coincidentes;
- O total das despesas orçamentais nos Modelos 2, 4 são coincidentes;
- O total de operações de tesouraria - Entrada inserido no Modelo 2, coincide com o montante inscrito no Modelo 12a – Resumo das Operações de Tesouraria;
- O total de operações de tesouraria - Saída inserido no Modelo 2, coincide com o montante inscrito no Modelo 12b – Resumo das Operações de Tesouraria - saídas;
- O saldo de encerramento apresentado no modelo 2, não coincide com os modelos 7b) -Conciliação bancaria, 7c) - Conciliação bancaria consolidada;
- O modelo 6, não foi apresentado;
- O saldo de encerramento apresentado no modelo 2, não coincide com os modelos 7b) -Conciliação bancaria, 7c) - Conciliação bancaria consolidada

6.1.2. Verificação do cumprimento dos prazos

21. A conta de gerência da Escola Secundaria António Silva Pinto, do ano de 2015 deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas a 28 de abril de 2016, sob o registo de entrada nº 381, portanto dentro do prazo legal, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, (ver fls.03 dos autos).

6.2. Revisão analítica

6.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

6.2.1.1. Verificação dos saldos da gerência

22. À data 31/12/2014 e 31/12/2015, a Escola Secundária, António Silva Pinto, tinha como disponibilidade financeira, um saldo de abertura de (244.893ECV), e de encerramento (197.617 CVE), justificadas, apenas pelo modelo 2, porém não ficaram comprovados mediante as Certidões dos extratos do(s) saldo(s) da(s) entidade(s) bancárias, extrato(s) do Tesouro, nem mediante termo de balanço ao cofre.

6.2.1.2. Recebimentos

6.2.1.2.1. Saldo de abertura

23. Trecho que homologa o anteprojeto do relatório da CG da ES António Silva Pinto do ano de 2014:

24. Os SATC tomaram com reserva o valor do saldo de encerramento, apresentado pelos responsáveis da escola secundária António Silva Pinto, no modelo 2 do processo da conta de gerência em apreço, no montante de **244.893\$00** (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três escudos), conforme os modelos 7b e 7c, respeitantes às reconciliações bancárias efetuados da conta do Tesouro nº 73000000437 e o saldo em cofre à data de 31 de dezembro de 2014 (vidé fls. 11 a 23 dos autos do processo da CG do ano de 2014), discriminados da seguinte forma:

- Em cofre – **10.246 CVE**;
- Em depósito – **234.647 CVE**.

25. Essa reserva foi suscitada, uma vez que, os responsáveis da Escola Secundária, não remeteram a certidão de saldos e extrato dos movimentos efetuados da conta nº 73000000437 do tesouro **Relatório de VIC da Escola Secundária António Silva Pinto – 2014** Página **10** de **15** e o termo de balanço ao cofre/caixa dado à 31 de dezembro de 2014, pelo que, foram solicitados esclarecimentos adicionais dos responsáveis, nos termos do art.º 6º do decreto-Lei nº 33/89, de 3 de junho (fiscalização sucessiva), enviando para o efeito tais documentos em falta.

6.2.1.2.2. Receitas Orçamentais

26. Pela análise de todos documentos justificativos que, acompanharam a conta de gerência, o TdC confirmou como sendo, de receitas orçamentais o montante de **2.483.399 CVE** e coincide com o apresentado no modelo 2, 3 e 9 e inclui o montante total de operações de tesouraria de 285.711 CVE.

27. Na demonstração numérica do presente anteprojecto de relatório apresenta-se como sendo o valor total de receita do ano de 2015 da Escola Secundária, António Silva Pinto, de **2.197.688 CVE**, e não inclui o total das entradas de operações de tesouraria-entradas de **285.711 CVE**, no sentido de se evitar a duplicação do valor de operações de tesouraria – entradas, atrás mencionado.
28. Importa salientar que, o valor total de receita do ano de 2015, mencionado supra, não foi comprovado pelo extrato do tesouro, nem pela certidão de receitas que deveria ser emitido pelo Tesouro, pese embora, solicitação efetuada aos responsáveis, no relato da verificação interna da CG em apreço
29. Assim sendo o TdC, e pela falta de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados⁴, os responsáveis, podem incorrer a multa nos termos do previsto no artº35/1, al. e), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, mas devido a prescrição do prazo para o início do procedimento judicial de aplicação de multas, deve-se relevar esta facto.

6.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;

30. O valor total dos descontos efetuados, conforme apresentado no modelo 2, aponta para **285.711 CVE**, coincide com o valor apontado no modelo 12 a).
31. O valor total de operações de tesouraria – Entradas não foi comprovado mediante extrato do tesouro, contudo foi solicitado no relato dos SATC e os responsáveis nada alegaram a respeito.
32. Assim sendo o TdC, e pela falta de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados⁵, o responsável, pode incorrer a multa nos termos do previsto no artº35/1, al. e), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, mas devido a prescrição do prazo para o início do procedimento judicial de aplicação de multas, deve-se relevar esta facto.

6.2.1.4. Pagamentos

6.2.1.4.1. Despesas Orçamentais

33. No relato dos SATC foi confirmado como sendo o total de despesa orçamental, o montante de **2.530.675 CVE** e coincide com o apresentado tanto no modelo 2, como no modelo 4. Porém importa salientar que o valor das despesas mencionado anteriormente (**2.530.675 CVE**), não coincide com o somatório dos valores constantes dos modelos 10 A e 11 A de

⁴ Extrato e certidão do tesouro

⁵ Extrato e certidão do tesouro

(2.742.546 CVE). Existindo uma diferença no valor total de **(211.871 CVE)**, para menos por esclarecer e do exercício do contraditório nada consta para a devida justificação.

34. Importa ainda salientar, que o total da despesa apresentado na presente demonstração numérica, de **2.244.964 CVE**, não inclui o montante total de operações de tesouraria – Saídas de **285.711 CVE**, com o propósito de evitar a sua duplicação, por outro lado o valor total de despesa de **2.244.964 CVE**, não foi comprovado mediante extrato do tesouro.

6.2.1.4.2. Operações de Tesouraria - Saídas

35. O valor total das operações de tesouraria - Saídas, é de **285.711 CVE** e coincide com o montante total declarado nos modelos 2 e 12 b) e o somatório dos valores dos mesmos constantes das folhas de vencimentos dos funcionários. De realçar que o valor das operações de tesouraria – saídas, não foi comprovado pelo extrato do tesouro, nem pelos modelos (GP010), apenas teve como base de sustentabilidade as folhas de salário dos funcionários.

6.2.1.4.3. Saldo de Encerramento

36. O saldo de encerramento apresentado no modelo 2, no valor de **197.617 CVE**, não coincide com o apresentado no modelo 7 b) e 7 c) nos montantes de **(176.056 CVE)** e **(188.512 CVE)**. Existindo diferenças por esclarecer nos valores de **(21.561 CVE)** e **(9.105 CVE)**, ver modelo 2 e modelos 7b e 7c, à fls. 19, 33 e 34 dos autos).
37. Após exercício do contraditório, e considerando que, não foram evidenciados no momento da VIC (verificação Interna de Conta), porém foi enviado ao Tribunal de Contas, no exercício do contraditório, documentos comprovativos do valor do saldo de encerramento, nomeadamente: o extrato do tesouro. Por outro lado, não foram enviados o termo de balanço ao cofre e as certidões dos saldos em depósito, a data de 31 de dezembro do ano de 2015, o Auditor conclui o seguinte:

Conclusão do Auditor:

38. O **extrato da conta de gerência da Escola Secundária, António Silva Pinto**, referente ao mês de dezembro do ano de 2015, apresenta um saldo de **189.881 CVE** e também evidencia valores cativos com uma certa antiguidade, desde dezembro de 2012 que não foram ainda regularizadas nas contas.
39. Por outro lado, e pela falta de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados, os responsáveis ficam sujeitos a multa nos termos do estipulado no art.º 35º, nº 1, alínea e), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, mas devido a prescrição do prazo para o início do procedimento judicial de aplicação de multas, deve-se relevar esta facto.

6.2.2. Demonstração Numérica

40. Cumpre-nos a seguir e através do quadro 3, apresentar a demonstração numérica da conta de gerência de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2015:

Quadro 3: Demonstração numérica;

DÉBITO				CRÉDITO			
DESCRIÇÃO	MODELO 2	SATC	DIFERENÇA	DESCRIÇÃO	MODELO 2	SATC	DIFERENÇA
Saldo de abertura	244 893,0	244 893,0	0,0	Despesas efetuadas	2 530 675,0	2 244 964,0	285 711,0
Receitas Orçamentais	2 483 399,0	2 197 688,0	285 711,0	Descontos entregues	285 711,0	285 711,0	0,0
Descontos efetuados	285 711,0	285 711,0	0,0	Saldo de encerramento	197 617,0	189 881,0	7 736,0
DIFERENÇA						7 736,0	
TOTAL	3 014 003,0	2 728 292,0	285 711,0	TOTAL	3 014 003,0	2 728 292,0	293 447,0

Fonte: Sistema de tramitação processual do TCCV

Da demonstração numérica supra consta como sendo de diferença a débito não esclarecido nem justificado, o valor total de **7.736 CVE**, embora sendo um valor irrisório, poderá constituir alcance nos termos do previsto no nº1, a rtº36º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

6.2.3. Verificação da informação na ótica orçamental:

6.2.3.1. Receitas:

41. O orçamento apresentado pela Escola Secundária, António Silva Pinto, através do Modelo 3 – mapa comparativo entre a receita orçada e mapa executada, para o ano económico de 2015, aponta para um total de **2.483.399 CVE**, correspondendo uma taxa de execução de **55%**. (ver quadro 6):

Quadro 4: Análise orçamental das receitas

Desingação - Receitas	Previsão	Executada	%
Rendas e edifícios	182 000,00	126 000,00	69%
Taxas de serviços de secretaria	87 900,00	81 140,00	92%
Emolumentos e custas	768 300,00	711 960,00	93%
Multas e outras penalidades	25 000,00	31 134,00	125%
Outras transferências correntes	2 565 326,00	885 235,00	35%
Outras receitas diversas	900 000,00	647 930,00	72%
TOTAL	4 528 526,00	2 483 399,00	55%

Fonte: Modelo 3.

6.2.3.2. Despesas:

42. O quadro seguinte apresenta as dotações orçamentais e respetivas performances na execução, no que às despesas dizem respeito:

Quadro 5- Análise orçamental das despesas

DESPESA	PREVISÃO	EXECUÇÃO	%
Despesas com o pessoal	1 675 848,0	1 275 362,0	76,1%
Aquisição de bens	2 672 678,0	951 721,0	35,6%
Transferências	70 000,0	0,0	0,0%
Outras despesas	100 000,0	53 185,0	53,2%
TOTAL	4 518 526,0	2 280 268,0	50,5%

Fonte: Modelos 4.

43. O total das dotações orçamentais previstas da despesa da ES António Silva Pinto, no ano de 2015 foi de **4.518.526 CVE**, cuja execução global foi de **2.280.268 CVE**, com uma taxa de execução de **50.5%**.
44. Importa salientar ainda que, a maior taxa de realização das despesas recaiu sobre a despesas com pessoal, atingindo **76.1%** face às despesas orçamentadas, seguido de outras despesas com **53.2%** e Aquisição de bens com **35.6%**, respetivamente.

6.3. Análise da Regularidade e Legalidade:

45. Nesta fase da VIC, baseou-se essencialmente, na análise das operações contabilístico financeiro na sua globalidade, através dos modelos apresentados na conta de gerência e nos documentos justificativos enviados pelos responsáveis da Escola Secundária Olegário Tavares.
46. Da análise dos documentos justificativos remetidos pela Escola Secundária, pela via da análise exaustiva, ressaltam os seguintes factos suscetíveis de constituírem irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico-financeiro:

6.3.1. Prestação de serviços

47. Durante o ano de 2015, foram efetuadas despesas com pagamento de horas de formação aos Senhores, Hélder Morbey Pinheiro Carvalho Gomes e Emanuel de Jesus Monteiro Fonseca, nos valores totais de **364.800 CVE** e **178.800 CVE**, respetivamente e que precisavam ser esclarecidas quanto ao vínculo que esses senhores com a escola, relativamente a base legal, nos termos previsto no art.º 13º, nº1, alínea a), da lei nº84/IV/93, de 12 de julho, conjugado com o art.º 10º/nº1 e o artº11º, ambos da Lei nº42/VII/2009, de 27 de julho:

Quadro 6: prestação de serviços:

PAGAMENTO POR AULAS de CURSO TÉCNICO MINISTRADAS	Mês	Nº de horas	Valor / Hora	Valor total pago
NOMES				
Helder Morbey Pinheiro Carvalho Gomes	Outubro	52	1 200,00	62 400,00
	junho	20	1 200,00	24 000,00
	maio	31	1 200,00	37 200,00
	maio	50	1 200,00	60 000,00
	abril	30	1 200,00	36 000,00
	março	49	1 200,00	58 800,00
	fevereiro	36	1 200,00	43 200,00
	janeiro	36	1 200,00	43 200,00
TOTAL		304	9 600,00	364 800,00
Immanuel de Jesus Monteiro Fonseca	junho	149	1 200,00	178 800,00

Fonte: Ordens de pagamento.

48. **Em sede do contraditório, os responsáveis** alegaram que, (...) estabeleceu parcerias com várias instituições, nomeadamente uma associação italiana, representada pelo Sr. Padre António Fidalgo de Barros e a fundação João Paulo II, representada pela Caritas do Mindelo. Na sequência desta parceria foi ministrado um curso de formação profissional Canalização e trabalhos de acabamento da construção civil, nível III, que tinha como formadores os Srs. Hélder Morbey Pinheiro Carvalho Gomes e Immanuel de Jesus Monteiro Fonseca, ambos quadros do Ministério de Educação, mas que neste curso trabalhavam para a escola em regime de prestação de serviços, mediante assinatura de contrato.

Conclusão do auditor

49. Na ausência dos contratos de prestação de serviços, visados pelo TdC, com os Senhores, Helder Morbey Pinheiro Carvalho Gomes (engenheiro técnico de construção civil) e Immanuel de Jesus Monteiro Fonseca (licenciatura em Engenharia Civil), apresentado no quadro supra e face às alegações dos responsáveis no contraditório, conclui-se que se trata de um facto sujeito a responsabilização financeira sancionatória nos termos previsto no art.º 35º, nº1, alínea j), da lei nº84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto, devido a prescrição do para prazo para o início do procedimento judicial para a aplicação da multa, deve-se relevar este facto.

6.3.2. Subsídios

50. Dos documentos justificativos enviados ao Tribunal de Contas, foram verificados pelos SATC, pagamentos de subsídios, aos Senhores, Arlinda Helena falcão, Eloisa Maria Silva Coutinho, Davilson Cipriano Évora Lopes, Alciolinda Júlia Batista, Natalino dos Santos Andrade e Calita Delgado Santos, no valor, no valor total de **360.000 CVE**.

Quadro 7: Atribuição de subsídios

Nomes	SUBSIDIOS											
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Arlinda Helena Falcão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00
Eloisa Maria Silva Coutinho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00
Davilson Cipriano Évora Lopes	0,00	0,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00
Alciolinda Júlia Batista	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00
Natalino dos Santos Andrade	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Carlita Delgado Santos	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	0,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24 000,00	24 000,00	32 000,00	32 000,00	24 000,00	32 000,00						
TOTAL GERAL	360 000,00											

Fonte: Ordens de pagamento.

51. Os SATC, informam que, de acordo com o mapa do orçamento corrigido apresentado pelos responsáveis a fls. 7 dos autos, (Subsídios Permanentes) aponta para um valor de **352.000 CVE** e foi executado **293.861 CVE**, valor diferente dos **360.000 CVE** apresentado pelos SATC, com base nos documentos comprovativos (ordens de pagamentos) enviados ao TC para efeito da VIC. Existindo uma diferença por esclarecer de **66.139 CVE**.
52. Por outro lado, Segundo o Despacho nº 04/02 do senhor Ministro da Educação, Sr. Victor Manuel Barbosa Borges, no seu ponto 1 diz o seguinte: “Aos subdiretores e Secretários das Escolas Secundárias é atribuído um subsídio mensal, a suportar pelas receitas privativas das Escolas Secundárias, nos montantes e nas condições seguintes:
- 8.000 CVE**, para a Escola de pequena dimensão, ou seja, com uma frequência escolar até de **1.500 alunos**;
 - 10.000 CVE** a Escola de média dimensão, ou seja, com uma frequência escolar entre **1.501 e 2.500 alunos**;
 - 15.000 CVE**, para as Escolas de grande dimensão, ou seja, com uma frequência escolar superior a **2.500 alunos**.
53. No ponto 2 do mesmo despacho diz que “por proposta devidamente fundamentada da Assembleia da Escola, poderão ser excecionalmente alterados os montantes referidos no número anterior”.
54. Os SATC informam que, no exercício do contraditório foi apresentado o documento que comprove existência de 373 (trezentos setenta e três) o número de alunos matriculados no ano de 2015/2016, na Escola Secundaria António Silva Pinto, de modo a permitir a confirmação da conformidade dos valores pagos. Atendendo que os valores pagos correspondem ao valor mínimo, ou seja, **8.000 CVE** mensal, deve-se relevar este facto.

6.3.3. Gratificações

55. Durante o ano de 2015, foram atribuídas gratificações mensais aos Senhores, constantes do quadro 5 abaixo, no valor total de **171.076 CVE**, pelo que se solicitou os devidos esclarecimentos no Relato.

Quadro 8: Gratificações atribuídas durante o ano de 2015:

GRATIFICAÇÕES NOMES	VALOR
Felicidade Francisca Fonseca	17 580,00
Sandra Crisóstomo Amador	35 760,00
Ricardino Manuel Morais	79 120,00
Daniel João Delgado Cruz	23 380,00
Albertina Filomena Silva Pinto	15 236,00
TOTAL	171 076,00

Fonte: Ordens de pagamentos

Exercício do contraditório:

56. Face ao pedido de esclarecimento efetuado no relato, relativamente à base legal que suportou as despesas pagas com pagamento de gratificações aos Senhores constantes do quadro 5 do presente anteprojecto de relatório, no valor total de **171.076 CVE**, os responsáveis alegaram o seguinte:

57. **Citação** - (...) eram funcionários da escola, mas eram pagos por terceiro. Em segundo lugar é de se salientar que a decisão de atribuição foi de responsabilidade da anterior direcção que justificou tal decisão com o facto de apesar de desempenharem as mesmas funções havia uma discrepância salarial, daí a atribuição desta gratificação foi no sentido de colmatar tal desajuste. Como essa foi uma prática encontrada decidiu-se dar continuidade, (ver fls. 115 dos autos do processo).

58. Não tendo sido apresentado uma justificação plausível e com base de sustentação legal, das gratificações pagas no valor total de **171.076 CVE**, entende-se que se está perante pagamentos indevido e propõe que seja reposta o valor pago, nos termos do previsto no art.º 36º, nº 1, da lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

6.3.4. Alojamento:

59. Pagamento da fatura assinada pela Sr^a. Maria Filomena Delgado datada de 4 de abril de 2014, (OP cabimentado com o nº 1592604), no valor total de **16.200 CVE**, referente a alojamento de uma pessoa durante 9 (nove) dias. Os SATC, solicitaram esclarecimentos aos responsáveis, relativamente ao nome e vínculo do beneficiário com a escola e o motivo do pagamento.

Exercício do contraditório:

60. **Citação** - (...) a escola tinha uma parceria com a escola Théné de Luxemburgo e, enviaram 20 painéis solares a escola e a única contrapartida da nossa escola era garantir o alojamento e alimentação a um técnico, que veio de Luxemburgo para fazer instalação dos mesmos, durante uma semana.
61. Não foi apresentado quaisquer documentos comprovativos da parceria existente entre as duas escolas. Os responsáveis deveriam apresentar todos os documentos suportes referente à essa despesa e não apenas a fatura referida no relato, pelo que, se propõe que seja reposta o valor pago e não justificado mediante comprovativos mais esclarecedores, e referida base legal que, as autorizou, nos termos do previsto no art.º 36º, nº 1, da lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

VII. CONCLUSÃO

62. Em virtude dos factos relatados, no presente anteprojeto de relatório, conclui-se o seguinte:

Verificação do cumprimento dos prazos (Ponto 6.1.2)

63. A conta de gerência da escola secundaria António Silva Pinto, do ano de 2015 deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas a 28 de abril de 2016, sob o registo de entrada nº 28/04/16, portanto dentro do prazo legal, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, (ver fls.03 dos autos).

Demonstração Numérica (Ponto 6.2.2)

64. A diferença à crédito, apresentada na demonstração numérica do TCCV, no valor total de **7.736 CVE**, não esclarecida no exercício do contraditório, podendo ser considerado pagamento indevido em termos legais:

Contrato de prestação de serviços (Ponto 6.3.1)

65. Pagamento de horas de formação aos Senhores, Hélder Morbey Pinheiro Carvalho Gomes e Emanuel de Jesus Monteiro Fonseca, nos valores totais de **364.800 CVE** e **178.800 CVE**, sem o respetivo visto prévio;

Pagamento de Alojamento (Ponto 6.3.4)

66. Pagamento da fatura assinada pela Srª. Maria Filomena Delgado datada de 4 de abril de 2014, (OP cabimentado com o nº 1592604), no valor total de **16.200 CVE**, referente a

alojamento de uma pessoa durante 9 (nove) dias, sem apresentação dos correspondentes justificativos, que sustentam a referida despesa.

Gratificações (Ponto 6.3.3)

67. Durante o ano de 2015, foram atribuídas gratificações mensais aos Senhores, constantes do quadro 5, do presente anteprojeto de relatório, no valor total de **171.076 CVE**, sem que tenha sido apresentada uma justificação plausível e com base de sustentação legal.

VIII. RECOMENDAÇÕES

68. No contexto da matéria exposta e resumida nas conclusões que antecedem, formulam-se as seguintes recomendações:

Conformidade da Remessa da Conta:

69. Os responsáveis deverão envidar os esforços necessários para apresentarem as futuras contas de gerência no prazo legal fixado, para o efeito, como é sabido, as contas de gerência devem dar entrada na Secretaria do Tribunal de Contas o mais tardar até 31 de maio do ano seguinte e de acordo com o estipulado no art.º 52º, nº4, do Decreto-Lei nº 24/018, de 02 de fevereiro **(Ponto 6.1.2)**;

Execução de contratos sem visto prévio:

70. Os Contratos sujeitos ao visto prévio, devem ser enviados ao Tribunal de Contas, para os devidos efeitos legais, sob pena de não ter eficácia jurídica **(Ponto 6.3.1)**;

Pagamento de Alojamento e gratificações

71. Nenhuma despesa pode ser assumida, autorizada e paga sem que, para além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no orçamento, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental, **(Ponto 6.3.3 e 6.3.4)**.

IX. EMOLUMENTOS

72. Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10º do Decreto-lei nº50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e tem o valor máximo de 10 vezes o VR (153.300 CVE) o mínimo de 3 vezes o VR.

Cálculo:

Receitas próprias X 0.17% = **2.483.399 CVE** x 0.17% = **4.422 CVE**

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de **45.990 CVE** nos termos do n.º 5 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro. Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo da alínea d) do n.º 1 do art.º 2.º do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária António Silva Pinto, referente ao ano económico de 2015, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos conjugados do n.º 5 do artº 54º; n.º 1 do artº 58 e n.º 1 do artº 26 todos da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro
2. Remeter uma cópia:
 - a) À Escola Secundária António Silva Pinto;
 - b) Ao Ministro da Educação e Ensino Superior
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

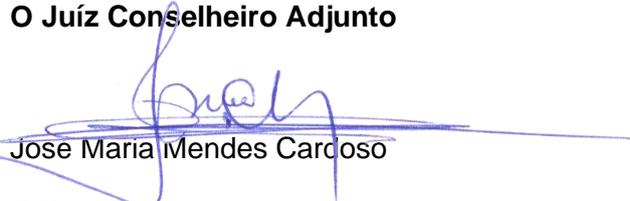
Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2023

O Juiz Conselheiro Relator



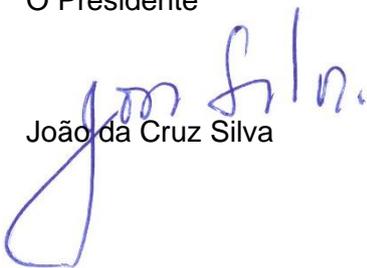
Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juiz Conselheiro Adjunto



Jose Maria Mendes Cardoso

O Presidente



João da Cruz Silva

Anexo III - Memória do volume de recursos fiscalizados⁶

Processo n.º 19/CG/16

1. Valor dos recursos fiscalizados:

73. No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, o critério do volume fiscalizado utilizado, foi de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 3 do artigo 6.º do Capítulo II da presente resolução, o orçamento executado da entidade abrangido pela VIC. Ou seja, o montante de **2.729.292 CVE** nos pagamentos.

2. Memória de avaliação do cálculo:

DÉBITO		CRÉDITO	
DESCRIÇÃO	SATC Valor	DESCRIÇÃO	SATC Valor
saldo de abertura	244 893,0	Despesa	2 244 964,0
Receita	2 197 688,0	Operações de tesouraria-Saídas	285 711,0
Operações de tesouraria-Entrada	285 711,0	Saldo de encerramento	189 881,0
		Diferença	7 736,0
TOTAL	2 728 292,0	TOTAL	2 728 292,0

74. Existe uma diferença à crédito no valor total de **7.736 CVE**, não esclarecida no exercício do contraditório.

⁶ Anexo n.º 1 à Resolução n.º 2/TC/2017, de 19 de janeiro